



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/287/2010

Congonhas, 3 de agosto de 2010.

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (1703)
Recebido em 03 de 08 de 2010
Horário 10:45

Arlete Rocha
Assinatura do Responsável

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera o inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005".

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Arnaldo da Silva Osório
ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1904
Recebido em 03 de 08 de 2010
Horário 10:45

PROJETO DE LEI N.º 091 /2010.

Anderson Cabido
Assinatura do Responsável

Altera o inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005”.



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

III – conceder o benefício “Bolsa Moradia” no valor de até 1 (um) salário mínimo, por um período de 6 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto perdure o risco social e pessoal do beneficiário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de agosto de 2010.

Anderson Costa Cabido
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 091/2010
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS — ABSTENÇÕES —
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 03 de agosto de 2010

João Carlos de Oliveira
Presidente

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


O presente Projeto de Lei que ora se apresenta aos nobres vereadores desta Casa Legislativa visa adequar a realidade por que passa o nosso município em face das mudanças climáticas que assolam o nosso Planeta.


O aumento considerável de moradias em situação de risco em contrapartida às dificuldades de se construir moradias dentro do período de 6 (seis) meses e até mesmo a sua reforma é que leva o município a submeter o presente projeto à Vossas Excelências a fim de que possa ser estendido o lapso temporal para a concessão do benefício “Bolsa Moradia” até que cesse o risco social e pessoal em que venha a se encontrar o cidadão.

Atualmente o município ampara perto de 30 (trinta) famílias no PROFAR, com a entrega das 11 (onze) casas em fase de acabamento no bairro Alvorada. Este número deverá baixar para 19 sendo que a intenção do Governo é zerar este número. Entretanto dado os entraves burocráticos muitas vezes o tempo de 6 (seis) meses são insuficientes para a solução do problema.

Contando com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos para manifestar aos nobres vereadores desta Casa Legislativa a nossa admiração e estima.

Congonhas, 2 de agosto de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 03 de agosto de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Saúde e Assistência Social

Ref.: Projeto de Lei nº 091/2010 – Altera o inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005 (Bolsa Moradia).

RELATÓRIO

O projeto de lei tem como objetivo, adequar a realidade por que passa nosso município devido ao aumento considerável de moradias em situação de risco em contrapartida às dificuldades de se construir moradias dentro do período de seis meses e até mesmo sua reforma.

Atualmente, o município ampara aproximadamente 30 famílias no PROFAR, com a entrega das 11 casas em fase de acabamento no bairro Alvorada. O presente projeto tem como objetivo ser estendido o lapso temporal para a concessão “Bolsa Moradia” até que cesse o risco social e pessoal em que venha a se encontrar o cidadão.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

O projeto é legal, constitucional e somos pela aprovação.

Relator
Lick.
Jucifer

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas



Câmara Municipal de Congonhas, 03 de agosto de 2010.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 091/2010 – Altera o inciso III, do artigo 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 091/2010 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mari



Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 082/2010

ALTERA O INCISO III, DO ART. 3º DA LEI 2.564, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....


.....

III – conceder o benefício “Bolsa Moradia” no valor de até 1 (um) salário mínimo, por um período de 6 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto perdure o risco social e pessoal do beneficiário. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de agosto de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vide-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.995, DE 6 DE AGOSTO DE 2010.

Altera o inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 3º da Lei 2.564, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

III – conceder o benefício Bolsa Moradia, no valor de até 1 (um) salário mínimo, por um período de 6 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado enquanto perdure o risco social e pessoal do beneficiário. (BR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de agosto de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, do de agosto de 2010.

Refere-se ao PL 091/2010.

Arquive-se.

pp Mendes

